



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA N° 25/ 2024

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por Dispensa de Licitação do Suplemento vitamínico-mineral para crianças de 1 a 10 anos Quitlis – frasco 150 mL, para atender a ordem judicial descrita em documento apresentado em anexo.

Tabela 1 - Valores obtidos através de pesquisas de preços realizadas em buscas por meio de consulta em sítios eletrônicos. Inicialmente foi realizada a busca do suplemento vitamínico-mineral no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na modalidade Dispensa de Licitação e Licitação, porém não foi obtido resultado de valor homologado.

		ORÇAMENTOS						Valor Médio
		Bemol Farma – CNPJ 04.565.289/0036-77		Drogal Farmacêutica LTDA – CNPJ 54.375.647/0066-72		Farma Ipiranga LTDA – CNPJ 50.832.293.0001-41		
Itens	Total	R\$ Unitário	R\$ Global	R\$ Unitário	R\$ Global	R\$ Unitário	R\$ Global	Valor Médio
Suplemento vitamínico mineral para crianças de 1 a 10 anos (Quitlis) Suspensão oral com 150 mL	15	67,83	1017,45	64,69	970,35	70,64	1059,60	67,72

Tabela 2 - Compilado das informações obtidas na estimativa de preço dos itens por sítios eletrônicos.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Suplemento vitamínico mineral para crianças de 1 a 10 anos (Quitlis) Suspensão oral com 150 mL	Frasco	15	67,72	1015,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tabela 3 - Valores obtidos através de solicitações de orçamentos às empresas.

		ORÇAMENTOS						Valor Médio R\$
		Amador S Mistiri JR ME - CNPJ 61.120.978/0001-81		Buzelli Farma LTDA ME - CNPJ 18.857.030/0001-84		Edno Aparecido José & Cia LTDA – CNPJ 52.898.632/0001-18		
Itens	Total	R\$ Unitário	R\$ Global	R\$ Unitário	R\$ Global	R\$ Unitário	R\$ Global	
Suplemento vitamínico mineral para crianças de 1 a 10 anos (Quitlis) Suspensão oral com 150 mL	15	75,90	1.138,50	69,99	1.049,85	79,15	1.187,25	75,01

Tabela 4 - Compilado das informações obtidas das solicitações de orçamentos às empresas.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
01	Suplemento vitamínico mineral para crianças de 1 a 10 anos (Quitlis) Suspensão oral com 150 mL	Frasco	15	75,01	1.125,15

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do envio da Autorização de Fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.125,15 (Mil cento e vinte e cinco reais e quinze centavos), conforme tabela, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Da justificativa da aquisição: Cumprimento de Ordem Judicial para o requerente H.N. de G.B. (Processo nº 1003613-32.2022.8.26.0457 - Protocolo 4417/2022).

1.5. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: 6 frascos

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação e Descrição da Necessidade de Contratação e seus quantitativos encontram-se detalhadas no Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhada no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A instituição contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP

4.2. Na Descrição Detalhada do objeto ofertado deverão conter as seguintes informações: Especificações técnicas; Prazo de entrega (observado o limite máximo deste Termo de Referência) e Prazo de validade da proposta. O vencedor deverá fornecer os seguintes documentos: Autorização para funcionamento (quando cabível) expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA) e Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. A empresa vencedora deverá após a emissão da autorização de fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos entregar os itens solicitados em sua totalidade.

5.2. O suplemento vitamínico-mineral entregue deverá apresentar no mínimo, 12 meses de validade no momento da entrega.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 Salientamos que **SOMENTE SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DO SUPLEMENTO VITAMÍNICO-MINERAL** desde que em sua **TOTALIDADE** conforme emissão da Autorização de Fornecimento, caso não se cumpra a totalidade o item será devolvido no ato da entrega

5.3.2 A entrega se dará na Farmácia de Ordem Judicial, localizada a Rua Siqueira Campos, nº1116, Centro, CEP: 13630-085, no período das 7h às 11h e das 13h às 16h.

5.3.3 Os itens serão conferidos pela farmacêutica responsável da Farmácia de Ordem Judicial no prazo de 48h, validando o recebimento do mesmo em conformidade com a autorização de fornecimento.

5.4. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade: produto com a embalagem íntegra, lacrada ou com sistema de fechamento que impeça a abertura involuntária das mesmas.

5.4.2. O suplemento vitamínico-mineral deverá estar contido em embalagens próprias/ habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.

5.4.3. Será recusado o produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.5. Obrigações do Fornecedor:

5.5.1. Efetuar a entrega do produto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital da licitação e seus anexos.

5.5.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

5.5.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitado, bem como pagar os emolumentos prescritos em lei.

5.5.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas.

5.5.4.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos indicados no **item 5.8.4**, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o produto da contratação.

5.5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o produto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

5.5.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.5.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

5.5.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.5.10. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6 – Das obrigações do Município

5.6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao produto.

5.6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado no edital da licitação.

5.6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as especificações Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do produto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse



fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará a contratada, sujeita às penalidades descritas no tópico das Sanções Administrativas, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 A avaliação do suplemento vitamínico-mineral recebido será feita por servidor habilitado e conferido no ato da entrega, anotando quaisquer irregularidades no próprio processo.

6.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar junto com os produtos, a Nota Fiscal para aferição no ato da entrega, ou por e-mail do Fiscal do Contrato/servidor responsável.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado na proposta.

6.2.4. O pagamento deverá ser efetuado de 7 a 10 dias a contar do termo de recebimento.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1. O suplemento vitamínico-mineral será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

6.3.2. O suplemento vitamínico-mineral será recebido **definitivamente** no prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3. O suplemento vitamínico-mineral poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do mesmo, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do suplemento vitamínico-mineral recebido até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.6. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021. Sugere-se a realização de DISPENSA PRESENCIAL.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.02.00 10.301.1001-2.820 Fonte 05 Aplicação 800.0119 Despesa 3.3.90.30

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 29 de novembro de 2024

Jessica Bernegossi
Farmacêutica